



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 76/2025

CHARRUA/RS, EM 04 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 76/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a contratação emergencial de 02 (dois) Psicólogos (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Farmacêutico (até 40 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A necessidade da contratação de Psicólogos se dá em virtude de licença e exoneração das ocupantes do cargo, a pedido.

Já a necessidade de contratação de Farmacêutico se faz necessária em virtude da exoneração do titular ocupante do cargo, a pedido. Desta forma, a urgente demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta será suprida.

Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Autoriza a realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Psicólogos (até 20 horas semanais), e 01 (um) Farmacêutico (até 40 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadraram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo vigente

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de julho de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito